

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 24**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES,
REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Oliveira de Frades, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, em reunião ordinária, com a presença do Senhor Presidente: João Carlos Ferreira Valério e dos Senhores Vereadores: José Luís Pinheiro de Lima, Elisa Margarida Ferraz Ferreira de Oliveira, Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira e Carlos José Soares de Figueiredo Pereira. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum, foi declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, dando a Câmara Municipal início aos trabalhos com a análise dos seguintes assuntos, conforme respetiva ORDEM DO DIA, elaborada nos termos do artigo 53.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

1- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

O Senhor Presidente questionou se algum dos Senhores Vereadores pretendia usar da palavra neste período, tendo estes declinado. -----

2- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Como já tinha sido entregue fotocópia da **ata n.º 23, de 27 de outubro de 2022** a todos os membros do Executivo, foi dispensada a sua leitura, pelo que foi colocada a discussão e votação, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.-----

3- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia anterior, tendo-se verificado existir em poder da Tesouraria os seguintes valores: **1.786.457,49€** (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos) de operações orçamentais e **538.545,10€** (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e dez cêntimos) de operações não orçamentais.-----

4- PAGAMENTOS-----

A Câmara tomou conhecimento do registo de pagamentos efetuados de 24.10.2022 e 06.11.2022.-----

5- FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ARCOZELO DAS MAIAS: PEDIDO DE APOIO -----

Presente um e-mail do Senhor Pároco Paulo Vicente a informar que após o ano catequético a casa paroquial esteve fechada durante os meses de julho, agosto e setembro. No entanto, a Fábrica da Igreja de Arcozele das Maias, ao receber a fatura relativa ao mês de agosto, constatou que se verificava um consumo elevado de água. Assim, verificada a situação, foi encontrada uma rotura. Nesta sequência, solicita um apoio que ajude no pagamento das duas faturas (anexas), relativas ao período de faturação dos meses de julho e agosto. Este documento foi registado no Sistema Documental *Mydoc*, com o número de entrada 17504, encontrando-se apenso o respetivo relatório, onde consta a informação da Técnica Superior, Teresa Maia, a qual se transcreve:-----

“Relativamente a este assunto (um pedido de apoio para fazer face a despesa excecional decorrente de rotura no sistema predial de abastecimento público de água da responsabilidade da entidade requerente) cumpre-me informar o seguinte: -----

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES****CÂMARA MUNICIPAL**

1. *Constitui competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação dos direitos dos cidadãos. (Vide alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----*
2. *Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. (Ver al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal); -----*
3. *De notar que um apoio desta natureza, no âmbito das atribuições municipais, pressupõe que as entidades beneficiárias sejam legalmente existentes e prossigam fins de interesse público municipal. -*
4. *O interesse público municipal é um conceito indeterminado que permite ao aplicador, caso a caso, mediante princípios de equidade e de razoabilidade, determinar em que medida um pedido desta natureza se subsume neste conceito de interesse público municipal que à partida e na minha modesta opinião, só parece justificável se, na base, estiver um interesse fundamentado numa ação específica em prol da comunidade, em estreita colaboração com o Município. -----*
5. *Nesta medida, o regulamento municipal de serviço de abastecimento público de água do concelho de Oliveira de Frades, no seu artigo 65.º, n.º 1, alínea b), contemplou a hipótese de, também, as associações religiosas, desde que legalmente constituídas e pela finalidade que prosseguem, acederem a um tarifário especial que consiste na aplicação da tarifa variável prevista no 1.º escalão para os utilizadores domésticos, até ao limite de 10 m3, não admitindo, contudo, a isenção total do pagamento. -----*
6. *Impõe-se, pois, analisar o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos aprovado pelo DL n.º 194/2009, de 20 de agosto e posteriores alterações e a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro que no âmbito das tarifas dos serviços de água, ditam um regime orientado para a sustentabilidade da utilização da água (uma vez que se trata de um bem escasso) e por princípios de eficiência, racionalidade e do valor social da água que consagra o acesso universal à água para as necessidades básicas humanas, sem constituir, contudo, um fator de discriminação ou exclusão. -----*
7. *Neste sentido, o regulamento municipal de serviço de abastecimento público de água do concelho de Oliveira de Frades estabeleceu uma estrutura tarifária a qual teve por base critérios de sustentabilidade e de uso eficiente da água, estipulando a possibilidade, também, dos consumidores não-domésticos acederem a tarifários especiais que consistem na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do 1.º escalão, até ao limite mensal de 10 m3, mas não possibilitando uma isenção total do pagamento da tarifa. -----*
8. *Senão, vejamos, sendo a água potável um bem escasso e essencial à população e devendo esta ser acessível a todos, segundo critérios de equidade e de racionalidade, impelindo a uma utilização parcimoniosa e responsável, é recomendação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (que inclusive emitiu parecer vinculativo aquando da elaboração do regulamento do serviço de abastecimento público de água do concelho de Oliveira de Frades) vedar as isenções totais relativamente ao custo da água. -----*
9. *Ora, o n/regulamento do serviço de abastecimento público de água estipula que “os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização” (n.º 2 do artigo 37.º) e não prevê nenhuma situação de isenção total da tarifa de água, à exceção da isenção prevista na tarifa fixa para os utilizadores domésticos e a aplicação de uma tarifa variável prevista no 1.º escalão, até ao limite mensal de 10 m3, para os não-domésticos, tendo em conta a finalidade social destes (al) b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 65.º) e ainda, a possibilidade, em caso de comprovada rotura, do volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não ser considerada para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. -----*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

10. Assim e para finalizar, um eventual apoio para custear um encargo da responsabilidade do utilizador não-doméstico, poderá colocar em causa os princípios e regras que regem a prestação deste serviço, consubstanciando-se numa situação equivalente a uma isenção total do pagamento de água não admitida pelo atual quadro legislativo.-----
 Isto é tudo o que por ora, me cumpre informar. -----
 À consideração superior”. -----

Com base no parecer jurídico, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

6- FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SOUTO DE LAFÕES (CAPELA DE NOSSA SENHORA DA AJUDA): PEDIDO DE APOIO-----

Presente uma carta do Conselho Económico da Capela de Nossa Senhora da Ajuda (Vilarinho), da Paróquia de Souto de Lafões, a solicitar a atribuição de um subsídio que ajude no pagamento de uma fatura de água, que apresenta um consumo anormal. Esta situação ocorreu na sequência do rebentamento de um acessório do autoclismo de um dos sanitários. Este documento foi registado no Sistema Documental *Mydoc*, com o número de entrada 17044, encontrando-se apenso o respetivo relatório, onde consta a informação da Técnica Superior, Teresa Maia, a qual se transcreve:-----

“No que concerne ao pedido em questão, remeto para a minha informação emitida acerca de pedido semelhante: -----

“Relativamente a este assunto (um pedido de apoio para fazer face a despesa excecional decorrente de rotura no sistema predial de abastecimento público de água da responsabilidade da entidade requerente) cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Constitui competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação dos direitos dos cidadãos. (Vide alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).-----

2. Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. (Ver al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal);-----

3. De notar que um apoio desta natureza, no âmbito das atribuições municipais, pressupõe que as entidades beneficiárias sejam legalmente existentes e prossigam fins de interesse público municipal. -

4. O interesse público municipal é um conceito indeterminado que permite ao aplicador, caso a caso, mediante princípios de equidade e de razoabilidade, determinar em que medida um pedido desta natureza se subsume neste conceito de interesse público municipal que à partida e na minha modesta opinião, só parece justificável se, na base, estiver um interesse fundamentado numa ação específica em prol da comunidade, em estreita colaboração com o Município. -----

5. Nesta medida, o regulamento municipal de serviço de abastecimento público de água do concelho de Oliveira de Frades, no seu artigo 65.º, n.º 1, alínea b), contemplou a hipótese de, também, as associações religiosas, desde que legalmente constituídas e pela finalidade que prosseguem, acederem a um tarifário especial que consiste na aplicação da tarifa variável prevista no 1.º escalão para os utilizadores domésticos, até ao limite de 10 m³, não admitindo, contudo, a isenção total do pagamento.-----

6. Impõe-se, pois, analisar o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento e Resíduos Urbanos aprovado pelo DL n.º 194/2009, de 20 de agosto e posteriores alterações e a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro que no âmbito das tarifas dos serviços de água, ditam um regime orientado para a sustentabilidade da utilização da água (uma vez que se trata de um bem escasso) e por princípios de eficiência, racionalidade e do



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

valor social da água que consagra o acesso universal à água para as necessidades básicas humanas, sem constituir, contudo, um fator de discriminação ou exclusão.-----

7. Neste sentido, o regulamento municipal de serviço de abastecimento público de água do concelho de Oliveira de Frades estabeleceu uma estrutura tarifária a qual teve por base critérios de sustentabilidade e de uso eficiente da água, estipulando a possibilidade, também, dos consumidores não-domésticos acederem a tarifários especiais que consistem na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do 1.º escalão, até ao limite mensal de 10 m3, mas não possibilitando uma isenção total do pagamento da tarifa. -----

8. Senão, vejamos, sendo a água potável um bem escasso e essencial à população e devendo esta ser acessível a todos, segundo critérios de equidade e de racionalidade, impelindo a uma utilização parcimoniosa e responsável, é recomendação da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (que inclusive emitiu parecer vinculativo aquando da elaboração do regulamento do serviço de abastecimento público de água do concelho de Oliveira de Frades) vedar as isenções totais relativamente ao custo da água. -----

9. Ora, o n/regulamento do serviço de abastecimento público de água estipula que “os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização” (n.º 2 do artigo 37.º) e não prevê nenhuma situação de isenção total da tarifa de água, à exceção da isenção prevista na tarifa fixa para os utilizadores domésticos e a aplicação de uma tarifa variável prevista no 1.º escalão, até ao limite mensal de 10 m3, para os não-domésticos, tendo em conta a finalidade social destes (al) b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 65.º) e ainda, a possibilidade, em caso de comprovada rotura, do volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não ser considerada para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. -----

10. Assim e para finalizar, um eventual apoio para custear um encargo da responsabilidade do utilizador não-doméstico, poderá colocar em causa os princípios e regras que regem a prestação deste serviço, consubstanciando-se numa situação equivalente a uma isenção total do pagamento de água não admitida pelo atual quadro legislativo.” À Consideração Superior”.-----

Com base no parecer jurídico, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

7- MISERICÓRDIA DE NOSSA SENHORA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA DE FRADES: PEDIDO DE APOIO-----

Presente uma carta da Misericórdia de Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades a solicitar um apoio que compense o gasto excecional decorrente de uma rotura e consequente consumo exagerado de água. Este ofício foi efetuado no seguimento do anterior e, para o efeito, anexa a fatura referente ao período final dessa mesma rotura. Este documento foi registado no Sistema Documental Mydoc, com o número de entrada 17611, encontrando-se apenso o respetivo relatório, onde consta a informação da Técnica Superior, Teresa Maia, a qual se transcreve: -----

*“No que respeita a este pedido reitero que o n/regulamento do serviço de abastecimento público de água estipula que “os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização” (n.º 2 do artigo 37.º) e não prevê nenhuma situação de isenção total da tarifa de água, à exceção da isenção prevista na tarifa fixa para os utilizadores domésticos e a aplicação de uma tarifa variável prevista no 1.º escalão, até ao limite mensal de 10 m3, para os não-domésticos, tendo em conta a finalidade social destes (al) b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 65.º) e ainda, a possibilidade, em caso de comprovada rotura, do volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não ser considerada para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. -----
À consideração superior”. -----*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

Com base no parecer jurídico, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido.-----

8- PINTURA DE LINHA DESCONTÍNUA -----

Presente um e-mail do Senhor Jorge Miguel Nunes Costa, residente na Travessa do Outeiro - Devesa, União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, a solicitar a alteração de uma linha contínua para uma descontínua. Mais solicita a colocação de um espelho de modo a obter uma melhor visibilidade. Este documento está registado no Sistema Documental *Mydoc*, com o número de entrada 16953, encontrando-se apenso o respetivo relatório, onde consta a informação do Fiscal Municipal, João Carvalho, a qual se transcreve:-----

“Conforme foi verificado no local e para que os utilizadores da habitação possam entrar na mesma no sentido descendente deverão os serviços municipais proceder à pintura de uma linha descontínua na frente da entrada da habitação. Em relação ao espelho o mesmo deve ser colocado pelo proprietário da habitação, por forma a facilitar a saída do prédio”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e proceder de acordo com a mesma.-----

9- INFORMAÇÃO/PARECER N.º 11/2022 GF: PEDIDO DE OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO - LUGAR DE ESTACIONAMENTO – UTENTES FARMÁCIA PESSOA ----

Presente uma carta da proprietária da Farmácia Pessoa a questionar a possibilidade de disponibilização de um lugar de estacionamento destinado aos utentes da farmácia e com tempo limitado. Este documento está registado no Sistema Documental *Mydoc*, com o número de entrada 3822.-----

Presente a informação/parecer n.º 11/2022 do Fiscal Municipal, João Carvalho, com o assunto: *“Pedido de ocupação espaço público – lugar de estacionamento – Utentes Farmácia Pessoa. Local: Rua da Estação – Oliveira de Frades”*, a qual se transcreve:-----

“João Correia de Carvalho, Fiscal Municipal da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, na sequência do pedido efetuado pela requerente Maria da Purificação Coelho Ribeiro da Silva, com registo de entrada n.º 382/2021, na qualidade de gerente da empresa supramencionada, situada na Rua da Estação - Oliveira de Frades e após deslocação ao local para verificação do lugar de estacionamento pretendido para utentes da farmácia e com tempo limitado, informo o seguinte:-----

O lugar de estacionamento situa-se em frente ao estabelecimento comercial e verificou-se a existência no local de zona de estacionamento que serve os utentes dos espaços comerciais e residências, pelo que, consideramos viável a atribuição de um lugar de estacionamento com tempo limitado a 15 ou 20 minutos, evitando assim o estacionamento em segunda fila como referido pela requerente.-----

Mais se informa que este lugar não existia tendo sido criado à posteriori, ficando com as anteriores marcas de delimitação, criando alguma confusão para os utentes do referido estacionamento, pelo que era aconselhável serem removidas.-----

No entanto, julgo que este assunto deve ser apreciado superiormente.-----

É o que me cumpre informar”.-----

Na discussão deste assunto, foram referidos diversos locais onde poderá haver a necessidade de marcar lugares de estacionamento temporário.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica e deferir a pretensão, nos moldes constantes na informação, definindo como tempo limite 15 (quinze) minutos.-----

10- PROTOCOLO CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE FRADES, SOUTO DE LAFÕES E SEJÃES – RATIFICAÇÃO -----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, o qual se transcreve: -----

Protocolo-----

Considerando:-----

- *Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro revogou os artigos 1.º a 3.º, 10.º-A, 13.º a 16.º, as alíneas c) a o) e q) a s) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 20.º, o n.º 1 do artigo 23.º, 30.º a 41.º, 46.º-A, 49.º a 52.º-A, as alíneas b) a j) e m) a r) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 8 do artigo 53.º, os artigos 54.º e 55.º, 62.º a 74.º, 81.º a 95.º, e 98.º e 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro*-----

- *Que esta lei alargou e concretizou o âmbito de competências das Juntas de Freguesia;*-----

- *Que é competência da Junta de Freguesia a manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais sob a sua jurisdição;*-----

- *Que a Assembleia Municipal aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Juntas de Freguesia o qual permite à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias;*-----

- *Que nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia, a Câmara Municipal pode estabelecer as formas de apoio às juntas de freguesia, podendo este se consubstanciar num apoio financeiro, material ou de recursos humanos;*-----

- *Que a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães necessita de apoio para a requalificação e pavimentação de caminhos sob a sua jurisdição, sito em Vilarinho.*-----

Nesta conformidade, entre a Câmara Municipal de Oliveira de Frades e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, é celebrado, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Juntas de Freguesia, conjugados com a alínea k) do artigo 25.º, com a alínea m) do artigo 33.º e com a alínea g) do artigo 9.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente protocolo, nos termos e condições constantes nas seguintes cláusulas:-----

Cláusula I-----

(Objeto)-----

A Câmara Municipal de Oliveira de Frades apoia a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães, através da execução da pavimentação de caminhos sob a jurisdição desta, mediante a comparticipação das referidas obras no valor de € 10.000,00 (dez mil euros).-----

Cláusula II-----

(Comparticipação)-----

1. Ao abrigo do presente protocolo será transferida para o Município, pela Junta de Freguesia, uma verba de € 10.000,00 (dez mil euros) para custear as obras mencionadas na cláusula primeira.-----

Cláusula III-----

(Obrigações da Câmara Municipal)-----

À Câmara Municipal de Oliveira de Frades incumbe executar as obras referidas na cláusula I, até ao final do ano de 2023.-----

Cláusula IV-----

(Obrigações da Junta de Freguesia)-----

1. À Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães incumbe transferir a verba de € 10.000,00 (dez mil euros), correspondente ao valor orçado para a realização das referidas obras, nos dez dias a contar da data da assinatura do presente protocolo.----

Cláusula VI-----

(Vigência)-----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

*O presente protocolo considerar-se-á em vigor a partir da data da sua assinatura pelo representante da Câmara Municipal de Oliveira de Frades e pelo representante da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães. -----
O presente protocolo é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.--
Oliveira de Frades, 4 de novembro de 2022".-----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o protocolo em causa. -----

11- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOSÉ ARMANDO TAVARES DA SILVA -----

Presente o processo relativo ao pedido de autorização prévia para as ações de (re)arborização da propriedade Tapado de Pedre, em Ribeiradio, cujo requerente é o Senhor José Armando Tavares da Silva, que se encontra registado no Sistema Documental *Mydoc* com o número 2022/450.10.066/6. -----

Do processo destaca-se o parecer do Coordenador Municipal de Proteção Civil, constante na validação técnica, que se transcreve: -----

“Da análise global do projeto e considerando que foram apresentados todos os documentos legalmente exigidos, que as espécies florestais pretendidas são adequadas à estação, que as ações propostas para a preparação do solo respeitam as boas práticas florestais e que existe uma perfeita adequação ao Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, ao sistema de planeamento e demais legislações vigentes, propõe-se o deferimento do pedido apresentado”. -----

De acordo com o parecer técnico, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido em causa. -----

12- RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNA-----

Presente a seguinte proposta: -----

“PROPOSTA-----

Ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Trolha, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com recurso à reserva de recrutamento interna no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10135/2022 (2.ª série) de 19 de maio de 2022-----

1. Considerando:-----

- *Que se mantém a carência de recursos humanos no Setor de Obras Correntes, da Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente;-----*

- *Que o mapa de pessoal deste Município para o ano de 2022, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 27.12.2021 e de 23.09.2022, por propostas da Câmara Municipal, aprovadas em sua reunião de 09.12.2021 e de 07.09.2022, contém o posto de trabalho necessário ao cumprimento das atividades de natureza transitória a desenvolver;-----*

- *Que os números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, estabelece que, quando na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final devidamente homologada contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;-----*

- *Que nos termos do número 4, do mesmo preceituado legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses, contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;-----*

- *Que a lista de ordenação final do procedimento concursal, para os postos de trabalho idênticos, ao que ora se pretende ocupar, foi homologada por meu despacho datado de 02 de agosto de 2022, pelo que a mesma se mantém válida e não esgotada;-----*

- *Que no referido procedimento ficaram aprovados 4 (quatro) candidatos, para 2 (dois) postos de trabalho postos a concurso;-----*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

- *Que, no que respeita ao posto de trabalho em causa, estão previstos no mapa de pessoal 3 (três) lugares, 1 (um) dos quais se encontra por ocupar; -----*
- *Que não existem na Autarquia trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado a termo resolutivo certo, em número suficiente, que possam ocupar este posto de trabalho; -----*
- *Que o recrutamento visa suprir necessidades imperiosas e imprescindíveis do serviço; -----*
- *Que a despesa decorrente do presente recrutamento se encontra prevista e devidamente cabimentada no orçamento para o ano de 2022; -----*
- *Que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalhos previstos no mapa de pessoal e consoante a natureza transitória da atividade, o recrutamento deverá ser feito por contrato a termo resolutivo certo; -----*
- *Que, face aos preceitos enunciados e atendendo a que a competência para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da responsabilidade do órgão executivo do município. -----*

2. *Proponho: -----*
Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal delibere autorizar o recrutamento, por recurso à reserva de recrutamento interno do procedimento concursal comum acima mencionado, publicitado através do aviso n.º 10135/2022 no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2022, visando o recrutamento de um Assistente Operacional (Trolha) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a afetar ao Setor de Obras Correntes, da Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, nos termos das disposições dos artigos 6º, 7º e 30º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os números 3 e 4 do artigo 30º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----
Paços do Município de Oliveira de Frades, 31 de outubro de 2022” -----

Presente a seguinte proposta: -----

“PROPOSTA-----

Ocupação de nove postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5606/2022 (2.ª série) de 16 de março de 2022 (Ref. A)-----

1. *Considerando: -----*

- *Que se mantém a carência de recursos humanos no Gabinete de Cultura e Ensino, da Unidade Flexível de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano; -----*
- *Que o mapa de pessoal deste Município para o ano de 2022, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 27.12.2021 e de 23.09.2022, por propostas da Câmara Municipal, aprovadas em sua reunião de 09.12.2021 e de 07.09.2022, contém os postos de trabalho necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver; -----*
- *Que os números 3 e 4 do artigo 30º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, estabelece que, quando na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final devidamente homologada contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna; -----*



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

- *Que nos termos do número 4, do mesmo preceituado legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses, contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;* -----
- *Que a lista de ordenação final do procedimento concursal, para os postos de trabalho idênticos, ao que ora se pretende ocupar, foi homologada por meu despacho datado de 11 de outubro de 2022, pelo que a mesma se mantém válida e não esgotada;* -----
- *Que no referido procedimento ficaram aprovados 46 (quarenta e seis) candidatos, para 9 (nove) postos de trabalho postos a concurso;* -----
- *Que, no que respeita aos postos de trabalho em causa, estão previstos no mapa de pessoal 24 (vinte e quatro) lugares, 9 (nove) dos quais se encontram por ocupar;* -----
- *Que não existem na Autarquia trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho;* -----
- *Que o recrutamento visa suprir necessidades imperiosas e imprescindíveis do serviço;* -----
- *Que a despesa decorrente do presente recrutamento se encontra prevista e devidamente cabimentada no orçamento para o ano de 2022;* -----
- *Que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalhos previstos no mapa de pessoal e consoante a natureza permanente da atividade, o recrutamento deverá ser feito por tempo indeterminado;* -----
- *Que, face aos preceitos enunciados e atendendo a que a competência para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da responsabilidade do órgão executivo do município.* -----

2. *Proponho:* -----

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal delibere autorizar o recrutamento, por recurso à reserva de recrutamento interno do procedimento concursal comum acima mencionado, publicitado através do aviso n.º 5606/2022 no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março de 2022, visando o recrutamento de nove Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Gabinete de Cultura e Ensino, da Unidade Flexível de Desenvolvimento Social, Cultural e Humano, nos termos das disposições dos artigos 6º, 7º e 30º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os números 3 e 4 do artigo 30º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. -----

Paços do Município de Oliveira de Frades, 31 de outubro de 2022". -----

Presente a seguinte proposta: -----

“PROPOSTA-----

Ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Cantoneiros de Limpeza, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5608/2022 (2.ª série) de 16 de março de 2022 (Ref. F)-----

1. *Considerando:* -----

- *Que se mantém a carência de recursos humanos no Gabinete de Ambiente, Saúde Pública e Recursos Naturais, da Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente;* -----
- *Que o mapa de pessoal deste Município para o ano de 2022, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 27.12.2021 e de 23.09.2022, por propostas da Câmara Municipal, aprovadas em sua reunião de 09.12.2021 e de 07.09.2022, contém os postos de trabalho necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver;* -----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

- *Que os números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, estabelece que, quando na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final devidamente homologada contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;* -----
- *Que nos termos do número 4, do mesmo preceituado legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses, contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;* -----
- *Que a lista de ordenação final do procedimento concursal, para os postos de trabalho idênticos, ao que ora se pretende ocupar, foi homologada por meu despacho datado de 13 de julho de 2022, pelo que a mesma se mantém válida e não esgotada;* -----
- *Que no referido procedimento ficaram aprovados 5 (cinco) candidatos, para 3 (três) postos de trabalho postos a concurso;* -----
- *Que, no que respeita ao posto de trabalho em causa, estão previstos no mapa de pessoal 5 (cinco) lugares, 2 (dois) dos quais se encontram por ocupar;* -----
- *Que não existem na Autarquia trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho;* -----
- *Que o recrutamento visa suprir necessidades imperiosas e imprescindíveis do serviço;* -----
- *Que a despesa decorrente do presente recrutamento se encontra prevista e devidamente cabimentada no orçamento para o ano de 2022;* -----
- *Que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalhos previstos no mapa de pessoal e consoante a natureza permanente da atividade, o recrutamento deverá ser feito por tempo indeterminado;* -----
- *Que, face aos preceitos enunciados e atendendo a que a competência para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da responsabilidade do órgão executivo do município.* -----

2. Proponho: -----

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal delibere autorizar o recrutamento, por recurso à reserva de recrutamento interno do procedimento concursal comum acima mencionado, publicitado através do aviso n.º 5608/2022 no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março de 2022, visando o recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Cantoneiros de Limpeza) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Gabinete de Ambiente, Saúde Pública e Recursos Naturais, da Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, nos termos das disposições dos artigos 6º, 7º e 30º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

Paços do Município de Oliveira de Frades, 31 de outubro de 2022". -----

Presente a seguinte proposta: -----

“PROPOSTA-----

Ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à reserva de recrutamento interna no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5606/2022 (2.ª série) de 16 de março de 2022 (Ref. C)-----

1. Considerando: -----



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

CÂMARA MUNICIPAL

- *Que se mantém a carência de recursos humanos no Setor de Serviços Gerais, da Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente;*-----
- *Que o mapa de pessoal deste Município para o ano de 2022, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 27.12.2021 e de 23.09.2022, por propostas da Câmara Municipal, aprovadas em sua reunião de 09.12.2021 e de 07.09.2022, contém o posto de trabalho necessário ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver;*-----
- *Que os números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, estabelece que, quando na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final devidamente homologada contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;*-----
- *Que nos termos do número 4, do mesmo preceituado legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses, contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;*-----
- *Que a lista de ordenação final do procedimento concursal, para o posto de trabalho idêntico, ao que ora se pretende ocupar, foi homologada por meu despacho datado de 19 de julho de 2022, pelo que a mesma se mantém válida e não esgotada;*-----
- *Que no referido procedimento ficaram aprovados 10 (dez) candidatos, para 5 (cinco) postos de trabalho postos a concurso;*-----
- *Que, no que respeita ao posto de trabalho em causa, estão previstos no mapa de pessoal 13 (treze) lugares, 1 (um) dos quais se encontra por ocupar;*-----
- *Que não existem na Autarquia trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho;*-----
- *Que o recrutamento visa suprir necessidades imperiosas e imprescindíveis do serviço;*-----
- *Que a despesa decorrente do presente recrutamento se encontra prevista e devidamente cabimentada no orçamento para o ano de 2022;*-----
- *Que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, estabelece no seu artigo 30º que o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalhos previstos no mapa de pessoal e consoante a natureza permanente da atividade, o recrutamento deverá ser feito por tempo indeterminado;*-----
- *Que, face aos preceitos enunciados e atendendo a que a competência para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é, de acordo com o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da responsabilidade do órgão executivo do município.*-----

2. *Proponho:*-----
 Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal delibere autorizar o recrutamento, por recurso à reserva de recrutamento interno do procedimento concursal comum acima mencionado, publicitado através do aviso n.º 5606/2022 no Diário da República, 2ª série, n.º 53, de 16 de março de 2022, visando o recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar ao Setor de Serviços Gerais, da Unidade Flexível de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, nos termos das disposições dos artigos 6º, 7º e 30º, todos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os números 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----
 Paços do Município de Oliveira de Frades, 31 de outubro de 2022”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as quatro propostas do Senhor Vice-Presidente e autorizar os recrutamentos respetivos, por recurso à reserva de recrutamento interno dos procedimentos concursais comuns em causa.-----

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**

CÂMARA MUNICIPAL

13- OBRAS EM EXECUÇÃO - CONHECIMENTO -----

O Senhor Vereador Carlos Pereira questionou sobre o procedimento para exploração do Bar do Parque Urbano, tendo o Senhor Presidente informado que, brevemente, seria lançado o respetivo procedimento e mencionou sobre o pretendido. -----

Posteriormente, o Senhor Vereador Carlos Pereira referiu que na Rua Dr. Lino dos Santos, junto à “*Pensão Avenida*”, é possível ver ervas nas grelhas das águas pluviais e mesmo plantas a crescer numa caixa de eletricidade ou de telefone, realçando a sua perigosidade e o facto de que estas poderão entupir as valetas, tendo o Senhor Vice-Presidente informado que a situação estava sinalizada. -----

MINUTA

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, que todos os pontos da Ordem do Dia, submetidos a deliberação nesta reunião, fossem aprovados em minuta, para produção de efeitos imediatos, tendo a Minuta sido aprovada, por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, João Carlos Ferreira Valério, deu por encerrada a reunião, eram onze horas, da qual para constar, lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandra Isabel dos Santos Rodrigues Quelhas, técnica superior, que a secretariei e a redigi. -----
